

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 246

DE 27 DE MAIO DE 2008.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DE TAMOIOS – ETA. OCORRÊNCIA - VAZAMENTO DE CLORO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.370/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Dar como cumprida a Deliberação AGENERSA Nº 209 de 26 de fevereiro de 2008.

Art. 2º - Baixar o processo E-12/020.370/2007 em di ligência para que:

§ 1º - A Concessionária Prolagos implante, no prazo de até 60 (sessenta) dias, todo o proposto no Plano de Adequação apresentado e aprovado pela AGENERSA, conforme listado no Anexo;

§ 2º - A Câmara Técnica de Saneamento fiscalize a implantação dos procedimentos constantes no item § 1º, emitindo Relatório conclusivo em até 15 (quinze) dias da data de finalização dos procedimentos.

Art. 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2008.

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro-Presidente

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira

José Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro

Sérgio Burrowes Raposo
Conselheiro

Waldemir Pereira Demaria
Vogal

Atos Relacionados ao assunto desta Deliberação

[Deliberação Agenera nº. 209. de 26/02/2008](#)

ANEXO

1. Construção de tanques com diâmetros de 3m por 0,80 m de altura para cilindros de 68K e de 10 de diâmetros por 1,60 de altura para cilindros de 900k.
2. Compra de um Detector fixo de gás Mod. XGARD/1/A/M2O/UL/CL2/20 PPM (Coro GL2)
 - Certificado de calibração emitido pela GI;
 - Certificado INMETRO portaria 83 em conformidade com as seguintes normas: IEC 600079-0:2000 e IEC 60079-11:1999
3. Compra e instalação de uma biruta.
4. Colocação de toldo com a finalidade de proteger do sol e da chuva e uma melhor proteção também aos operadores na hora da troca dos cilindros.
5. Treinamento das equipes.
6. Treinamento de evacuação da área com os moradores e colaboradores do local.

Por consequência, foi DESIGNADO o Conselheiro Dr. Fernando Duarte Lopes Moreira, Conselheiro-Representante da FETRANSPOR, para LAVAR os VOTOS declaratórios respeitantes às deliberações da INDEFERIMENTO proferidas pelos Conselheiros presentes na mencionada sessão, cujos termos integram esta ata, resultante da apreciação do RECURSO consignado no item 3.4.

3.4. Processo do CETRAN/RJ nº E-12/15008/2008.
Relator: Dr. Saul Vaz Andrade, Conselheiro-Representante do Município de Nilópolis.

- Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relatório concluiu pelos seus respectivos INDEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2008, consignados no item 3.5:

3.5. Processos do DER/RJ nº E-12/307125/2007 - PN/RJ nºs. 03/31194/2005, 03/3557407/2005 e 03/37114/2005.
Relator: Dr. Paulo César Martins Ribeiro, Conselheiro-Representante da COPPELURF.

- Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relatório concluiu pelos seus respectivos INDEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2008, consignados no item 3.6:

3.6. Processos do DETRAN/RJ nºs. E-03/032350-4/10/2008, E-03/032524110/2008, E-03/0077314/110/2008, E-03/0046234110/2008 e E-03/011424/110/2008.
Relator: Dr. Carlos Eduardo Gonçalves Matolino, Conselheiro-Representante do Município de Rio de Janeiro.

- Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relatório concluiu pelos seus respectivos INDEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2008, consignados no item 3.7:

3.7. Processos do DETRAN/RJ nºs. E-03/001470-4/10/2005 e E-03/0185134/110/2008 - PN/RJ nºs. 03/326508/2005, 03/42877/2005 e 03/3154/2005.
Relator: Biracy Sá Valdez, Conselheiro-Representante da P. S.P.R.F.

4. ENCERRAMENTO:
Nada mais havendo, o Dr. Antônio Sérgio de Azevedo Damasceno, Presidente do CETRAN/RJ, após prestados os seus agradecimentos aos presentes, deu por encerrada a sessão. Em seguida, foi lida esta Ata, assinada por mim, Alina Barcelos Costa, Assessoria, servidora designada para secretariar a sessão e pelo Presidente.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2008

ANTÔNIO SÉRGIO DE AZEVEDO DAMASCENO
Presidente do CETRAN/RJ

Id: 547930

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.agenersa.rj.gov.br
QUADRA 080 246040

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 246 DE 27 DE MAIO DE 2008

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DE TAMOIOS - ETA. OCORRÊNCIA - VAZAMENTO DE CLORO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/202.370/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Dar como cumprida a Deliberação AGENERSA N. 200 da 26 de fevereiro de 2008.

Art. 2º - Estar o processo nº E-12/202.370/2007, em diligência para que:

§ 1º - A Concessionária Prolagos implante, no prazo de até 60 (sessenta) dias, todo o projeto no Plano de Ação aprovado e aprovado pela AGENERSA, conforme listado no Anexo.

§ 2º - A Câmara Técnica de Saneamento fiscalize a implantação dos procedimentos constantes no § 1, arrolando Relatório conclusivo em até 15 (quinze) dias da data de finalização dos procedimentos.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2008

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira
JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM
Conselheiro
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro
WALDEMIR PEREIRA DEMARIA
Vogal

ANEXO

- 1- Construção de tanques com diâmetros de 3m por 0,80 m de altura para cilindros de 800x e de 10 m de diâmetros por 1,60 de altura para cilindros de 800x.
- 2 - Compra de um Detetador fixo de gás Mtd. XGARD17A/N2O/UL/CL2/20 PPM (Cono GL2)
- 3 - Certificado de calibração emitido pelo GLI.
- 4 - Certificado INMETRO Portaria nº 83 em conformidade com as seguintes normas: IEC 60079-0:2004 e IEC 60079-11:1999.
- 5 - Compra e instalação de uma bituta.
- 6 - Colocação de todo com a finalidade de proteger do sol e da chuva e uma melhor proteção também aos operadores na hora de troca dos cilindros.
- 7 - Tratamento das equipes.
- 8 - Tratamento de evacuação de área com os motores e colaboradores do local.

Id: 54916. A futurar por empinho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 247 DE 27 DE MAIO DE 2008

CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL/PETROBRAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/202.142/2008, por maioria,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar o Contrato Preliminar para a celebração de novos contratos de compra e venda de gás natural firmados em 25 de março de 2008, entre as Concessionárias Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG e CEG RIO S.A. e a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, com as seguintes determinações:

I - Com relação à Modalidade Firma Flexível:

- a) que a projeção dos investimentos a serem realizados pela Concessionária para adequação das instalações do consumidor para operar com óleo combustível seja considerada como gastos diferidos, desde que seja feito um comprometimento que já possuam um histórico de consumo com as Concessionárias (Clientes que já tenham realizado consumo até maio de 2008) e que as Concessionárias apresentem a esta AGENERSA o custo detalhado de cada investimento para aprovação prévia dos valores a serem considerados na Revisão Quinquenal. Tais gastos diferidos devam ser apropriados separadamente para acompanhamento desta AGENERSA.
- b) que seja considerada na Revisão Quinquenal a projeção de despesas dos custos adicionais incorridos decorrentes (i) da Operação e Manutenção (OM) das instalações de óleo combustível e (ii) da diferença entre o custo do óleo combustível e a tarifa de gás natural, no montante do resarcimento feito pela Petrobras aos consumidores, conforme definido no Anexo IV, item 4.1, alínea a) do Contrato Preliminar. Tais apropriações contábeis devam ser feitas separadamente para acompanhamento desta AGENERSA.
- c) que no cálculo do Custo Médio Ponderado do Gás (CMPG) sejam considerados a todos os consumidores, de forma generalizada, os descontos promovidos pela Petrobras.
- d) que sejam consideradas na Revisão Quinquenal as projeções de receitas provenientes do bônus proporcional à quantidade de gás não fornecido, no mesmo montante do espaço feito pela Petrobras e a receita equivalente à diferença entre o custo do óleo combustível e a tarifa de gás natural. Tais apropriações contábeis devam ser feitas separadamente para acompanhamento desta AGENERSA.
- e) que as receitas provenientes das Petrobras referentes à margem da distribuição não realizada em desconformidade da distribuição intermunicipal sejam consideradas como Receita Tarifária e projetadas na margem de distribuição prevista na Revisão Quinquenal das Concessionárias. Tais apropriações contábeis devam ser feitas separadamente para acompanhamento desta AGENERSA.

Id: 54918. A futurar por empinho

quenal. Tais gastos diferidos devam ser apropriados separadamente para acompanhamento desta AGENERSA.

b) que seja considerada na Revisão Quinquenal a projeção de despesas dos custos adicionais incorridos decorrentes (i) da Operação e Manutenção (OM) das instalações de óleo combustível e (ii) da diferença entre o custo do óleo combustível e a tarifa de gás natural, no montante do resarcimento feito pela Petrobras aos consumidores, conforme definido no Anexo IV, item 4.1, alínea a) do Contrato Preliminar. Tais apropriações contábeis devam ser feitas separadamente para acompanhamento desta AGENERSA.

c) que no cálculo do Custo Médio Ponderado do Gás (CMPG) sejam considerados a todos os consumidores, de forma generalizada, os descontos promovidos pela Petrobras.

d) que sejam consideradas na Revisão Quinquenal as projeções de receitas provenientes do bônus proporcional à quantidade de gás não fornecido, no mesmo montante do espaço feito pela Petrobras e a receita equivalente à diferença entre o custo do óleo combustível e a tarifa de gás natural. Tais apropriações contábeis devam ser feitas separadamente para acompanhamento desta AGENERSA.

e) que as receitas provenientes das Petrobras referentes à margem da distribuição não realizada em desconformidade da distribuição intermunicipal sejam consideradas como Receita Tarifária e projetadas na margem de distribuição prevista na Revisão Quinquenal das Concessionárias. Tais apropriações contábeis devam ser feitas separadamente para acompanhamento desta AGENERSA.

I - Com relação à Modalidade Interruptiva:

a) que a projeção dos investimentos a serem realizados pela Concessionária para implantação das unidades de produção de GNS seja considerada como investimento e que as Concessionárias apresentem a esta AGENERSA o custo detalhado de cada investimento para aprovação prévia dos valores a serem considerados na Revisão Quinquenal. Tais investimentos devam ser apropriados separadamente para acompanhamento desta AGENERSA.

b) que seja considerado na Revisão Quinquenal a projeção de despesas dos custos adicionais incorridos decorrentes (i) da Operação e Manutenção (OM) das unidades de Produção de Gás natural Sintético e (ii) referentes à disponibilização para o funcionamento das unidades de produção de GNS, tais como água, energia, etc., sejam considerados como gastos operacionais nas projeções da Revisão Quinquenal. Tais apropriações contábeis devam ser feitas separadamente para acompanhamento desta AGENERSA.

c) considerar no cálculo do Custo Médio Ponderado do Gás o valor correspondente à aquisição do GLP utilizado como insumo nas unidades de produção de GNS.

d) que no cálculo do Custo Médio Ponderado do Gás (CMPG) sejam considerados a todos os consumidores, de forma generalizada, os descontos promovidos pela Petrobras.

Art. 2º - Aprovar o Custo Médio Ponderado do Gás (CMPG), tendo-se em único preço da matéria-prima a ser repassado a todos os consumidores da CEG CEG RIO e ajustado aos preços com base na variação de variáveis estabelecidas e ajustes de erros da estimativa com as seguintes determinações:

I - a adoção de dois preços de gás a ser repassados à tarifa, sendo um preço para os consumidores residenciais e comerciais e outro preço para os demais consumidores, sejam incluídos os volumes consumidos pelos consumidores residenciais e comerciais a cada período de um ano, no prazo de 30 dias, de modo que a projeção e o cálculo dos novos preços de gás a serem repassados às tarifas;

II - que num prazo de 60 dias seja proposta uma forma de quantificação e compensação das diferenças encontradas por força das variáveis estimadas, que tal compensação seja feita anualmente quando dos cálculos do reajuste anual das tarifas das Concessionárias;

III - que os novos preços do gás não sejam repassados à tarifa após análise das câmaras técnicas e aprovação do Conselho Diretor desta AGENERSA.

Art. 3º - Determinar que as Concessionárias enviem a esta AGENERSA, no prazo de 3 (três) dias úteis após sua assinatura, o Contrato Definitivo, derivado do Contrato Preliminar analisado pela AGENERSA no âmbito do Processo Regulatório nº E-12/202.142/2008.

Art. 4º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2008

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira
JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM
Conselheiro
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

Id: 54917. A futurar por empinho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 248 DE 27 DE MAIO DE 2008

CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO. CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO. EMBARGOS À DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 226/2008, DE 25 DE MARÇO DE 2008.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-04/887.227/1999, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhar os Embargos interpostos pela Concessionária CEG em face Deliberação AGENERSA nº 226/08, de 25 de março de 2008, porque temporário, para no mérito negar-lhas provimento, mantendo na íntegra a deliberação embargada.

Art. 2º - Conhar os Embargos interpostos pela Concessionária CEG RIO em face Deliberação AGENERSA nº 226/08, de 25 de março de 2008, porque temporário, para no mérito negar-lhas provimento, mantendo na íntegra a deliberação embargada.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2008

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira
JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM
Conselheiro
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

Id: 54918. A futurar por empinho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 249 DE 27 DE MAIO DE 2008

CONCESSIONÁRIA CEG - OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL - RUA FELIPE CARDOSO - SANTA CRUZ - RJ.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/202.355/2007, por maioria,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade da Concessionária CEG quanto as causas do acidente ocorrido na Rua Felipe Cardoso, nº 713, Santa Cruz, em 03 de novembro de 2008.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária CEG compreva, em até 45 (quarenta e cinco) dias, alternativamente, que obtiver assentimento do Município do Rio de Janeiro quanto às despesas realizadas para o conserto da tubulação de gás referente ao incidente descrito no art. 1º ou que realize a cobertura do seguro contratado para tal finalidade, ou, ainda, que empregue esforços no sentido apontado.

Art. 3º - Os prejuízos decorrentes do incidente em tela não ensejarão ressarcimento econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2008

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira
JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM
Conselheiro
(Vandido)

Id: 54919. A futurar por empinho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 250 DE 27 DE MAIO DE 2008

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - METAS E MELHORIAS - COBRANÇA DE SERVIÇO RECURSO ÀS DELIBERAÇÕES AGENERSA Nº 210/2008 E 223/2008.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-04/079.382/2001, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhar o recurso apresentado pela Concessionária CEG RIO contra as Deliberações AGENERSA nº 210/2008 e nº 223/2008, porque temporário, para no mérito negar-lhas provimento, mantendo "in bruto" o tanto destas deliberações.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2008

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira
JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM
Conselheiro

Id: 54920. A futurar por empinho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 251 DE 27 DE MAIO DE 2008

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA - PARTICIPAÇÃO DA GASFETRO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/100.423/2004, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Declarar a perda de objeto do processo regulatório nº E-33/100.423/2004, por não ter sido configurada a transferência da participação da Concessionária CEG RIO quando da solicitação de ampliação para 37% (trinta e sete inteiros por cento) da participação da GASFETRO na composição acionária da Delacatária, nos termos descritos nos autos.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2008

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira
JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM
Conselheiro

Id: 54921. A futurar por empinho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 252 DE 27 DE MAIO DE 2008

CONCESSIONÁRIA CEG - ACIDENTE COM GÁS CANALIZADO EM LOJA DO SHOPPING DA GAVEA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/100.073/SEPLAN/IG/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de multa à Concessionária CEG no montante de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do faturamento da Concessionária, correspondente aos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, por ter infringido o § 1º do art. 6º da Lei nº 9.387/95, o item 11 do § 1º da Cláusula 1ª do Contrato de Concessão, no incidente ocorrido na Rua Marques de São Vicente, nº 152 - loja 142, em 21 de novembro de 2008.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2008

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira
JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM
Conselheiro

Id: 54922. A futurar por empinho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 253 DE 27 DE MAIO DE 2008

CONCESSIONÁRIA CEG - OCORRÊNCIA DE ACIDENTE NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/202.181/2007, bem assim em seu apenso nº E-33/120.117/2008, por unanimidade,

Art. 1º - Considerar cumprido o disposto nos arts. 2º e 3º da Deliberação AGENERSA nº 168, de 25/03/2007.

Art. 2º - Revogar o inciso II do art. 3º da Deliberação AGENERSA nº 168, de 25/03/2007.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2008

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conselheiro-Presidente
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira
JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM
Conselheiro
SÉRGIO B. RAPOSO
Conselheiro

Id: 54923. A futurar por empinho